



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104 / 2025

PROCESSO Nº 080/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor **Max Vincius Reis Pereira**, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AGRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24 538 154/0001-08, situado à RUA PADRE JOSE DIAS, 1265, CENTRO, São José da Lapa, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **EDUARDO SOUZA CUNHA** portador do CPF nº 12995761681, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº 013/2025 - Inexigibilidade nº 026/2025 - Processo nº 080/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Consitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 080/2025 -Credenciamento nº 013/2025 - Inexigibilidade nº. 026/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado **de R\$ 4.802.146,76** (R\$ 4.802.146,76) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente , em até **30 (trinta) dias** correntes (prazo ajustado conforme item 11.4 do Edital) após emissão da Nota Fiscal I, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1 - O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

5.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7 - Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos Municípios Consorciados, observando as especificações dos itens e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2 - Os serviços serão realizados de forma presencial ou remota, com metodologias participativas e foco na aplicação prática dos conteúdos, sendo em espaços disponibilizados pelos Municípios Consorciados ou por meio de plataformas digitais, conforme definido previamente entre as partes,

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, a depender da necessidade operacional da Administração.

6.3 - A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE** e/ou Municípios Consorciados, sendo esta o documento autorizador da realização da atividade e do correspondente faturamento, vedada qualquer cobrança por serviços não previamente autorizados.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece que é exclusivamente responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao **CONTRATANTE**, aos Municípios Consorciados, a terceiros ou a bens públicos e privados, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, sejam eles causados por seus empregados, prepostos, representantes ou por terceiros por ela autorizados, não se eximindo de sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

6.5 - A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade CISREC e/ou Município Consorciado e nos locais a serem informados nas ordens de serviço, podendo ocorrer em qualquer horário, todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.6 - A contratada deverá notificar o contratante imediatamente em caso de qualquer potencial atraso no serviço, especificando a natureza do problema, o impacto esperado sobre o cronograma de entrega e as medidas que estão sendo tomadas para mitigar o atraso.

6.7 - A aceitação do objeto não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela pontualidade e conformidade da entrega.

6.8 - Em caso de atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceitável pelo contratante, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na Lei.

6.9 - A ocorrência de quaisquer alterações no prazo de execução que se façam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada deverá ser imediatamente comunicada ao contratante, que analisará a situação e poderá conceder uma extensão do prazo, se julgar pertinente.

6.10 - A efetiva realização do serviço será formalizada por meio de termo de aceite provisório ou definitivo, assinado pelos representantes do contratante e do Fornecedor, conforme as condições estabelecidas

6.11 - Do prazo de substituição de objetos/serviços entregues/realizados em desconformidade.

6.12 - Não serão aceitos serviços em desconformidade ao especificado no termo de referência, devendo serem substituídos de forma imediata

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

7.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados, Acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, cronograma e proposta da contratada, visando à aceitação e aprovação dos serviços prestados.

7.1.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

7.1.4 - Comunicar formalmente à contratada, no prazo adequado, quaisquer falhas, inadequações ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam prontamente corrigidas ou readequadas.

7.1.4 - Designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, competindo-lhe o acompanhamento das atividades, o registro de ocorrências e o atesto dos serviços.

7.1.5 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

7.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

8.1.2 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.1.4 - Submeter-se às regras de funcionamento da **CONTRATANTE**.



CISREC

8.1.5 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.1.6 - Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos, observando a franquia mínima mensal de 180 (cento e oitenta) horas por equipe, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.1.7 - Comunicar à direção da **CONTRATANTE**, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte.

8.1.8 - Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

8.1.9 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação.

8.1.10 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

8.1.11 - Fornecer ao preposto credenciado do **CONTRATANTE**, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor.

8.1.12 - Cientificar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

8.1.13 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao **CONTRATANTE**, o respectivo pagamento

8.1.14 - Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.15 - Executar os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e demais regulamentos aplicáveis. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, especialmente as NRs nº 06, nº 12 e nº 18, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

8.1.16 - Disponibilizar equipe operacional completa, devidamente equipada com EPIs e EPCs.

8.1.17 - Ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e pela descarga controlada da água residuária.

8.1.18 - Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

e interesse público na execução dos serviços.

8.1.19 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

8.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

8.1.21 - Executar os serviços de limpeza urbana, capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte de resíduos, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, respondendo pela sua qualidade.

8.1.22 - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. §120º e §121º da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.23 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação.

8.1.24 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.

8.1.25 - Submeter-se às regras de funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Assim, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

9.2 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10,1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **03.01.0. 04.122.0022.2012 3.3.90.39**, do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

- **Gestor do Contrato:** Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 37121541

- **Fiscal do Contrato:** Max Vinícius Reis Pereira.

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CISREC

13.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 - Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

14.2 - As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e. Impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações mais leves, quando não couber penalidade mais grave. Esta penalidade abrange a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC e terá duração máxima de 03 (três) anos.
- f. Declaração de Inidoneidade poderá ser aplicada às infrações graves ou quando a gravidade dos atos justificar sua aplicação em substituição ao impedimento. Esta sanção abrange a contratação com qualquer ente federativo e perdurará até que cessem os motivos ou até a



CISREC

reabilitação

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3 - Das indenizações e multas.



CISREC

16.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 - O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13 - Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

16.13.1 - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.13.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.14 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o **CONTRATADO** obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.15 - O **CONTRATANTE** poderá ainda:

16.15.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.15.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16.16 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, RAYANNY CASTRO DOS SANTOS e DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4> e informe o código BFD1-B67C-6643-F5B4





CISREC

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.17 - O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 15 de 12 de 2025



CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

Max Vinicius Reis Pereira

CONTRATANTE

AGRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

EDUARDO SOUZA CUNHA

CONTRATADO

De acordo:

Izabela Cristiane Felix Teixeira

Procuradora Jurídico

TESTEMUNHAS:

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Rayanny Castro dos Santos

ANEXO I

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**





CISREC

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote Único				
1	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANCINHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.	R\$ 154.907,96	31 UNIDADE/MÊS	R\$ 4.802.146,76
Total Geral				R\$ 4.802.146,76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD1-B67C-6643-F5B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AGRO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (CNPJ 24.538.154/0001-08) VIA PORTADOR EDUARDO SOUZA CUNHA (CPF 129.XXX.XXX-81) em 15/12/2025 15:55:24 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 15/12/2025 16:37:52 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 19/12/2025 20:33:11 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 22/12/2025 10:03:06 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BFD1-B67C-6643-F5B4>